



# Boletim Oficial Eletrônico

Criado pela Lei n.º 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94  
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA GP nº 00167/2025.

### DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que cabe ao poder público, nos termos do disposto nos art. 117 da Lei n.º. 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um ou mais representante da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti -los e subsidiá -los com informações pertinentes a essa atribuição ;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO** também que, as principais atribuições dos Gestores e Fiscais de Contratos são:

- I- Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II- Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III- Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV- Conferência do adequado cumprimento das exigências das prestações das respectivas garantias contratuais;

- V- Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI- Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo -as à autoridade competente;
- VII- Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII- Propor à Autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
- IX- Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo;

**CONSIDERANDO** ainda que, as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I- zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III- Informar ao Gestor do Contrato o eventual



- I- descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar à aplicação de penalidades;
- II- Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento de contrato.
- III- Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- IV- Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei na 14.133/21, com suas alterações.

## RESOLVE

**Art. 1º.** Designar para atuar como **Gestor e Fiscal de Contrato**, exercendo todas as funções designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Camalaú, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

**Gestor do Contrato**                      **Nome:** Émerson Felipe Neves dos Santos

**Cargo :** – Secretário.

**Matrícula** n.º 201898

**Lotação:** Secretaria de Controle Interno

### Fiscal do Contrato

**Nome:** Luís Carlos da Silva

**Cargo:** Diretor de Compras

**Matrícula:** 05197

**Lotação:** Secretaria de Controle Interno

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do contrato nº 0033/2025 - decorrente do Pregão Eletrônico nº 0010/2025. Contratado: Rádio Cidade Sumé LTDA. Valor: R\$ 80.400,00

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú - 27 de junho de 2025.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
**PREFEITO**

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0005/2025

Torna público que fará realizar através do “Portal de Compras Públicas” ([portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br)), a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 0005/2025, cujo **Aviso de Dispensa e anexos**, estão publicados no referido Portal e a data do início do recebimento de propostas é de 11/07/2025 a 16/07/2025. O objeto da referida contratação é: “contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de água mineral para atender as demandas das secretarias municipais de Camalaú - PB.” O início da fase de lances se dará às 9h05min do dia 16/07/2025, com término às 09h00min do dia 17/07/2025. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente. Informações: no horário das 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas dos dias úteis, no endereço eletrônico: [licitacao@camalau.pb.gov.br](mailto:licitacao@camalau.pb.gov.br)  
Aviso de Dispensa e anexos: [portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br).

Camalaú - PB, 10 de julho de 2025

**JEFERSON DOUGLAS DA SILVA**  
Agente de Contratação Direta – Matrícula 062024

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0006/2025

Torna público que fará realizar através do “Portal de Compras Públicas” ([portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br)), a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 0006/2025, cujo **Aviso de Dispensa e anexos**, estão publicados no referido Portal e a data do início do recebimento de propostas é de 11/07/2025 a 17/07/2025. O objeto da referida contratação é: “Contratação de empresa especializada para assessoria técnica, consultoria e fornecimento de licença de uso de software, com acompanhamento e gerenciamento das informações e orientações dos projetos e programas vinculados ao MEC e FNDE”, para atender as



demandas da Secretaria Municipal de Educação.” O início da fase de lances se dará às 10h05min do dia 17/07/2025, com término às 09h00min do dia 18/07/2025. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente. Informações: no horário das 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas dos dias úteis, no endereço eletrônico: [licitacao@camalau.pb.gov.br](mailto:licitacao@camalau.pb.gov.br)  
Aviso de Dispensa e anexos: [portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br).

Camalaú - PB, 10 de julho de 2025

**JEFERSON DOUGLAS DA SILVA**  
Agente de Contratação Direta – Matrícula 062024

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº**  
**0012/2025**

Pelo presente, torna-se público que, na qualidade de Prefeito do Município de Camalaú-PB, HOMOLOGUEI a Inexigibilidade de Licitação nº 0012/2025, do Processo Administrativo n.º 00034/2025, com base no parecer da Assessoria Jurídica e de outras informações constantes nos autos, com fundamento no art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal 622/23 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023, em favor do futuro contratado “EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA” - CNPJ nº 24.439.539/0001-00, cujo objeto é a Apresentação da atração artística do ramo musical “Matheus Felipe”, no evento público denominado “Festa de São Pedro”, no Distrito de Pindurão, município de Camalaú-PB, no dia 12 de julho de 2025, show com duração mínima de 2h30min(duas horas e trinta minutos)”, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, no valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Encaminhado ao Agente de Contratação deste município, para que promova a publicação no PNCP, Boletim Oficial Eletrônico do município e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) e sua disponibilização no Portal da Transparência do Site Oficial da Prefeitura de Camalaú-PB, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta homologação, em observância ao disposto no do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Camalaú - PB, 10 de julho de 2025

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO -Prefeito**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 00034/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00034/2025. De um lado a Prefeitura Municipal de Camalaú-PB, CNPJ n.º.09.073.271/0001-41, e do outro lado “EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA” - CNPJ nº 24.439.539/0001-00, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas suas cláusulas e decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN0012/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023, tendo por objeto: Apresentação da atração artística do ramo musical “Matheus Felipe”, no evento público denominado “Festa de São Pedro”, no Distrito de Pindurão, município de Camalaú-PB, no dia 12 de julho de 2025, show com duração mínima de 2h30min(duas horas e trinta minutos)”, com valor total de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), com vigência de 03 meses, a partir da assinatura do referido Contrato

**Gabinete do Chefe do Poder Executivo**

**Portaria nº 000168/2025**

Designa o Gestor e o Fiscal do **Contrato n.º 00034/2025**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e a empresa “**EXCLUSIVEENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA**” - CNPJ nº 24.439.539/0001-00 e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,**

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal n.º 622, de 06 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Municipal n.º 252, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos de execução contratual e estabelece regras quanto as atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

**Faz saber que RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores infra como Gestor e Fiscal do Termo de Contrato nº 00034/2025 – Processo Administrativo nº 00034/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de Camalaú(PB) e a empresa “**EXCLUSIVEENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA**” - CNPJ nº 24.439.539/0001-00

I – Gestor do Contrato: **Marinaldo Silva Sousa**  
Secretário Municipal de Cultura  
Matrícula n.º 202358

II – Fiscal Administrativo do Contrato: **José Auri dos Santos Queiroz**  
Diretor de Cultura e Turismo  
Mat. 202401

**Art. 2º.** Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:

I - Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do fiscal, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

II – instaurar o processo administrativo de execução contratual, numerar-lo com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações, juntando todos os demais documentos relacionados aos contratos a exemplos das ordens de fornecimento/serviço, empenhos orçamentários, faturas de liquidação, empenhos de pagamentos, relatórios, notificações etc.;



III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

V- receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

VI - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;

VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;

VIII - encaminhar à "Diretor de Cultura e Turismo", no prazo de trinta dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência, acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

IX - informar à "Diretor de Cultura e Turismo", tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;

X - acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;

XI - Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

XII - assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado pelo "Diretor de Cultura e Turismo", com base em informações prestadas pelo gestor;

XIII - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

**Art. 3º** Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:

I - participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

II - organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;

III - manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

IV - analisar, juntamente com o "gestor do contrato", os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;

V - devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

VI - acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

VIII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;

IX - propor ao Gestor do Contrato quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

X - receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

XI - Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;

XII - instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e

XIII - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camalaú (PB), em 10 de julho de 2025.

**Ubirajara Antonio Pereira Mariano**  
**PREFEITO**



**EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 001/202 5 - CAE/PMC**

Camalaú - PB, 10 de julho de 2025.

**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUADRÊNIO 2025/2029.**

O Município de Camalaú -PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal 227/2001 de 17 de janeiro de 2001, conforme os termos da Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, alterada pelas Resoluções nº 03 de 04 de fevereiro de 2025, torna público e de conhecimento dos interessados, o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar a Eleição dos novos membros do conselho de Alimentação Escolar. A Eleição será realizada na Assembleia Geral, da qual deverão participar os representantes dos seguintes segmentos: dos docentes e discentes e trabalhadores da área da Educação, dos pais de alunos e da sociedade civil. A eleição será por voto secreto e os membros eleitos (titulares e suplentes) representarão seus referidos segmentos no Conselho de Alimentação Escolar juntamente com os representantes indicados do Poder Executivo Municipal.

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Regulamentar o processo eleitoral para eleger os novos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Camalaú - PB, nos segmentos abaixo, em conformidade com a Lei municipal nº 227/2001 de 17 de janeiro de 2001, que juntamente com o poder executivo formará a nova gestão do conselho.

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, formalmente, INDICADOS pelo Chefe desse Poder, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

II – 2 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de Educação, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata. Só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

III – 2 (dois) representantes de Pais de Alunos, indicados, formalmente, pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais ou entidades similares, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em ata, e;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas escolhidos em assembleia específica para tal fim devidamente registrada em ata.

Diante da necessidade de formar a nova composição do Conselho de Alimentação Escolar desta gestão e dar continuidade

aos trabalhos já realizados por este conselho e em conformidade a Lei municipal nº 227/2001 de 17 de janeiro de 2001, sendo que os novos conselheiros terão um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido à reeleição pelo mesmo período.

**DOS CONSELHEIROS**

Art. 2º - A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e os interessados em exercê-la, deverão atender aos seguintes requisitos:

I- Ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias e das extraordinárias e

II- Ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário.

Art. 3º - As eleições do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Camalaú - PB reger-se-ão a partir da publicação do presente Edital de Convocação disponível na Secretaria Municipal de Educação e no site oficial da Prefeitura Municipal.

**DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 4º - A representação nos segmentos deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

**DOS ELEGÍVEIS**

Art. 5º - Serão indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim e devidamente registrada em Ata.

I- Representantes dos Docentes, Discentes e trabalhadores na área da Educação – indicados pelo respectivo órgão de representação;

II- Representantes dos pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino – indicado formalmente pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais ou entidades similares;

III- Representantes indicados por entidades civis organizadas escolhidos em assembleia específica para tal fim.

**DAS VAGAS**

Art. 6º - As vagas serão da seguinte forma:

I- 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representantes das docentes, discentes e trabalhadores da Educação na área da Educação;

II- 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares; e

III- 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representante indicado por entidade civil organizada.



**DA ELEIÇÃO**

Art. 7º - Cada segmento deverá se organizar e eleger seu respectivo representante, escolhido em assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em Ata. Em seguida deverá comunicar à entidade executora no período do dia 16 a 23 de julho de 2025 na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua São José, n.º 08 – Camalaú - PB, no horário das 07:30h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h. Levando os documentos abaixo:

- I - Ata de nomeação do candidato;
- II- Cédula de Identidade;
- III- CPF;
- IV- Comprovante de endereço;
- V- Telefone para contato;
- VI- Endereço eletrônico.

**DA POSSE**

Art. 7º - Após a eleição dos representantes dos três segmentos: Representantes dos Docentes, Discentes e trabalhadores na área da Educação, Representantes de Pais de Alunos e Representantes da Sociedade Civil, deve ocorrer uma reunião específica para a posse do novo conselho, com data a confirmar. Nesta reunião, serão eleitos diretamente os componentes da presidência e vice-presidente. A reunião e o resultado da eleição serão registrados em ata específica do CAE, que será anexada aos demais documentos da eleição, para que a gestão proceda com o ato administrativo de posse dos novos conselheiros.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 8º - As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pelo CAE e Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso, devendo o mesmo ser registrado em Ata.

**RENATA TAMIREZ SANTOS DE SOUSA**

Secretária Municipal de Educação

**KALLINE APHARECIDA ALVES INO**

Presidente do Conselho CAE

**ANEXO I**

FICHA CADASTRAL N.º \_\_\_\_\_/2025

**DADOS PESSOAIS**

NOME:

PAI:

MÃE

ENDEREÇO:

BAIRRO:

UF:

CELULAR:

CPF:

CIDADE:

CEP:

E-MAIL:

RG:

**DADOS SOBRE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

Formação pedagógica  
Órgão ou Unidade Escolar onde trabalha  
Cargo ou função  
Escola onde o estudante está matriculado

MARQUE COM (X) A REPRESENTATIVIDADE QUE VOCÊ VAI ESCOLAR:

1. ( ) Representantes das docentes, discentes e trabalhadores da Educação na área da Educação ;
2. ( ) Representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares ;
3. ( ) Representante indicado por entidade civil organizada ;

Camalaú - PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura

